

Associação de Estudantes do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Denominação

- 1- A Associação de Estudantes do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (AEISCSEM) é a organização representativa dos estudantes do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, sendo elemento orgânico do Instituto a que se encontra adstrita.
- 2- A AEISCSEM tem a sua sede nas instalações do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, Cooperativa de Ensino Superior, CRL
- 3 – A presente associação é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO 1º Princípios fundamentais

- 1 – À AEISCSEM presidem, entre outros, os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade – porque os órgãos da AEISCSEM são eleitos por todos os estudantes do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, por sufrágio secreto, directo, universal e periódico, o que implica o respeito e legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas;
 - b) Independência – implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem ou façam supor a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
 - § único. Quaisquer estudantes poderão organizar-se em tendências políticas, religiosas ou outras, desde que os respectivos fins não sejam contrários aos presentes estatutos e aos princípios consignados ao movimento associativo;
 - c) Representatividade – o que confere a uma só associação a capacidade de representação e unicidade de todos os estudantes do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.
- 2 – A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 2º Objectivos

1 – A AEISCSEM, independentemente de outros que venham a ser democraticamente definidos pelos seus órgãos, tem como objectivos:

- a) Representar a totalidade dos estudantes do ISCSEM e defender os seus interesses;
- b) Participar na vida escolar, nos termos da lei;
- c) Contribuir para a formação cívica, física e cultural dos estudantes em conjunto com o Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Esforçar-se pela criação de condições de acesso ao Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, para todos os interessados e, em especial, para aqueles que possuam menos recursos;
- f) Cooperar com todas instituições estudantis, nacionais ou estrangeiras, sem prejuízo final dos princípios aqui definidos.
- g) Contribuir para a discussão dos problemas educativos, e desenvolver actividades que possibilitem a consciencialização da realidade estudantil.

2- Quaisquer outros objectos da AEISCSEM deverão ser definidos pelo órgão executivo desta.

CAPÍTULO II Sócios

SECÇÃO I Composição ARTIGO 3º.

1- São sócios da AEISCSEM todos os estudantes que nela se inscrevam e paguem a quota anual e a jóia.

- a) Caso o pagamento das quotas não esteja regularizado até ao final do ano lectivo em vigor, no ano seguinte, para manter o mesmo número de sócio, terão de ser pagos os retroactivos das quotas em atraso.
- b) Caso não pretendam manter o mesmo número de sócio, o boletim inicial será revogado tendo então que preencher um novo boletim, estando obrigados a pagar quota e jóia.

2-A AEISCSEM é composta por sócios efectivos e honorários que, nessa qualidade, gozam dos direitos e estão sujeitos às obrigações destes estatutos:

- a) São sócios efectivos os estudantes do ISCSEM que solicitem a sua admissão junto do órgão executivo da AEISCSEM;
- b) São sócios honorários as pessoas a quem, pelo seu reconhecimento do mérito, a assembleia geral decida conferir aquela distinção.

3- Admissão dos sócios é feita por boletim de inscrição a fornecer pelo órgão executivo da AEISCSEM.

4- Os sócios da AEISCSEM têm o direito de possuir um cartão de identificação e usufruir de todas as regalias que a AEISCSEM proporciona.

SECÇÃO II

ARTIGO 4º

Direitos e deveres

1 – São direitos e deveres gerais dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da AEISCSEM e ser nomeados para cargos associativos ou para seus representantes junto de outros organismos;

b) Requerer a convocação da assembleia-geral, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19º;

c) Respeitar os presentes estatutos, bem como as deliberações dos órgãos da AEISCSEM e os regulamentos por estes aprovados;

d) Participar de forma activa na vida associativa;

e) Colaborar com os órgãos associativos com vista a assegurar o crescente prestígio da AEISCSEM e do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.

f) Todos os estudantes têm o direito de ser ouvidos pela AEISCSEM.

2 – É vedado aos sócios honorários a sua eleição para os cargos referidos na alínea a) do número 2, do artigo 3º.

3 – Os sócios efectivos gozam das regalias expressamente atribuídas pelo órgão executivo, podendo frequentar a sede e outros estabelecimentos da AEISCSEM, utilizar os instrumentos de estudo, diversão e serviços que esta lhes proporcione, ser informado de todas as decisões que lhe digam directamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes, consulta das actas da assembleia-geral, e possuir o cartão de sócio.

Sai o ponto 4.

CAPÍTULO III

Financiamento

ARTIGO 5º

Consideram-se financiamentos da AEISCSEM, os seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado;

b) Apoio financeiro concedido pela administração da Egas Moniz, Cooperativa de Ensino Superior, CRL;

c) Receitas provenientes da quotização dos seus associados;

- d) A AEISCSEM deverá empreender actividades várias, com vista a um auto subsidiamento, valorizando sempre o benefício social e a prestação de serviços;
- e) Doações, legados e patrocínios

ARTIGO 6º

Plano de Actividades e Orçamento

1 – Trinta (30) dias após a tomada de posse, a direcção tem de apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 – Ao longo do mandato, a direcção pode apresentar à assembleia geral as propostas de revisão do plano de actividades e orçamento, que podem entrar em execução após aprovação.

CAPÍTULO IV Órgãos da Associação

Disposições gerais

ARTIGO 7º

Designação

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º

- 1 – Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos associativos.
- 2 – O desempenho de qualquer cargo associativo não é passível de remuneração.

ARTIGO 9º

Mandato

- 1 – O mandato dos titulares dos órgãos da AEISCSEM é anual.
- 2 – A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções ou por quem o substituir, em sessão pública.
- 3 – Os membros eleitos fora do prazo estabelecido, independentemente do motivo, terminarão o seu mandato com a posse dos novos titulares eleitos, sem alterar o calendário previsto para cada mandato.
- 4 – Enquanto os titulares dos órgãos associativos não tomarem posse dos respectivos cargos, os seus antecessores manter-se-ão em gestão no exercício das suas funções, com consentimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- 5 – Perdem o seu mandato os membros dos órgãos da AEISCSEM que:
- a) Renunciem ao cargo nos termos do artigo 10º;
 - b) Deixem de exercer funções no órgão para o qual foram eleitos;
 - c) Deixem de ser alunos do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.
 - d) Sejam destituídos segundo o termo do artigo 11º.

ARTIGO 10º **Renúncia**

- 1- Os membros dos órgãos da AEISCSEM podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada.
- a) A declaração de renúncia deve ser dirigida ao presidente da direcção da AEISCSEM e comunicada em assembleia geral.
 - b) Caso a declaração seja apresentada em assembleia geral, deverá ser apresentada ao presidente e restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, e posteriormente comunicada a todos os presentes;

ARTIGO 11º **Destituição**

- 1 – Os membros dos órgãos da AEISCSEM podem ser destituídos do cargo desempenhado se se verificar uma das seguintes condições:
- a) Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco faltas alternadas a reuniões do órgão do qual são membros;
 - b) Falta do normal zelo no cumprimento das funções inerentes ao cargo proposta em assembleia geral e aprovada por maioria;
- 2 – Todas as situações no artigo 11.º devem ser devidamente comprovadas
- 3- Ou caso aconteça o previsto na alínea h) do artigo 21º.

ARTIGO 12º **Declaração de cessação do mandato**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral declarar, para os devidos efeitos legais, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após o conhecimento de qualquer das situações previstas nos artigos 9º e 10º.

ARTIGO 13º **Alteração na composição dos órgãos**

- 1 – Quando algum dos membros dos órgãos da AEISCSEM renunciar ao seu cargo, deixar de exercer funções ou deixar de pertencer ao Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz , será substituído nos termos dos números seguintes.
- 2 – As vagas ocorridas nos órgãos da AEISCSEM durante o mandato deverão ser preenchidas do seguinte modo: o vice-presidente para o lugar do presidente, os vogais para vice-presidente, secretário e tesoureiro; e os suplentes para vogais pela ordem que

aparecem na respectiva acta de tomada de posse; esta ordem deverá ser aplicada a todos os órgãos da associação.

3 – Esgotada a possibilidade do número anterior, será o respectivo órgão dissolvido e convocadas novas eleições para esse órgão, observando-se o disposto na alínea *i*) do artigo 17.º

SECÇÃO I **Assembleia Geral**

ARTIGO 14º **Definição e composição**

1 – A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da AEISCSEM, sendo composta por todos os sócios da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz

2- Estão excluídos do direito de voto os sócios honorários, como também os sócios que não cumpram com o dever de pagar as quotas anuais da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz

ARTIGO 15º **Competência**

Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Aprovar o relatório de contas da direcção;
- b) Aprovar o seu regulamento interno, desde que estas disposições regimentais não contrariem os presentes estatutos;
- c) Atribuir a qualidade de sócio honorário;
- d) O exercício da actividade disciplinar;
- e) Decidir da integração da AEISCSEM, sob proposta da direcção, em organizações estudantis, nacionais ou estrangeiras, que, pelo seu carácter, não contrariem os presentes estatutos;
- f) Aprovar o Plano de actividades e respectivo orçamento da direcção, sob proposta desta;
- g) Alterar os estatutos.

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 16º **Composição**

1 – A mesa da assembleia geral é constituída pelo número ímpar de três membros.

2 – Na mesa da assembleia geral existirá um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 – A mesa da assembleia geral terá três membros suplentes. Por ordem do caderno eleitoral, caso aceite o cargo.

ARTIGO 17º

Competência

São competências da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral, por sua iniciativa, ou de 25% dos sócios, ou a requerimento da direcção ou do conselho fiscal;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral de acordo com os estatutos;
- c) Estabelecer a ordem de trabalhos da assembleia geral de sua iniciativa ou de acordo com os requerentes;
- d) Orientar os trabalhos da assembleia geral, de acordo com os presentes estatutos e verificar a existência de quórum necessário para o seu bom funcionamento e deliberação;
- e) Redigir, fazer aprovar e divulgar as actas de cada assembleia geral e afixá-las no prazo de oito dias sendo as assinaturas do presidente e do secretário da mesa ou de quem os substituir;
- f) Dar posse em sessão pública, durante os oito dias seguintes, aos membros eleitos dos órgãos da AEISCSEM, nos termos do n.º 2 do artigo 9º, conforme comprovado e publicado nos resultados definitivos das eleições;
- g) Elaborar o regulamento interno e decidir a sua interpretação;
- h) Admitir ou rejeitar propostas, requerimentos, protestos ou reclamações de qualquer aluno presente em assembleia geral;
- i) Agendar a comissão eleitoral
- j) Assumir a gestão corrente da AEISCSEM em caso de demissão da direcção, elegendo dentro dos membros da assembleia geral a direcção interina, da qual farão parte, por ordem hierárquica, os membros da mesa da assembleia geral.
- k) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
- l) Declarar toda e qualquer Assembleia Geral encerrada.

ARTIGO 18º

Mandato dos membros

O mandato dos membros da mesa da assembleia geral tem a duração de um ano, expirando com a realização de novas eleições.

ARTIGO 19º

Quórum e reuniões

- 1- A assembleia geral funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias nos termos destes estatutos.
- 2- A sessão ordinária terá lugar uma vez por ano, em Dezembro, para discussão de assuntos de interesse associativo e aprovação do relatório de contas da direcção cessante.
- 3- Caso a mesa da assembleia geral não convoque a sessão ordinária no prazo estatutário, podem 25% dos sócios fazê-lo.
- 4- A convocação das sessões extraordinárias poderá ser feita por qualquer dos órgãos da AEISCSEM, por 25% dos sócios ou pela assembleia geral anterior com uma antecedência mínima de oito dias, tendo carácter imperativo para a mesa da assembleia geral.
- 5- As convocações deverão ser feitas pela mesa nos termos da lei, em edital afixado em vários locais, dela devendo constar data, hora, local e ordem de trabalhos, com uma antecedência mínima de 96 horas antes da hora marcada;
- 6- A assembleia geral funcionará em primeira convocação, com mais de metade dos sócios e trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, se na convocatória forem respeitados os termos da lei.
- 7- Em caso de impedimento, os membros da mesa da assembleia geral serão substituídos por sócios presentes, eleitos para o efeito por votação pública;
- 8- As deliberações relativas a alterações estatutárias, demissão da direcção ou perda de direitos associativos de qualquer sócio, serão tomadas por maioria de dois terços dos sócios presentes;
- 9- Salvo o disposto no número anterior, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria relativa de votos dos sócios presentes;
- 10- As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a sócios, serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, salvo solicitada votação nominal.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 20º

Definição e composição

- 1- A direcção é o órgão executivo máximo da AEISCSEM.
- 2- A direcção é constituída pelo número ímpar de onze membros.
- 3- Na direcção, existirá obrigatoriamente um presidente, dois vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e seis vogais.
- 4- A demissão da direcção implica o disposto na alínea *i*) do artigo 17º.
- 5- A direcção terá três membros suplentes.
- 6- Serão criados pela direcção, os seguintes pelouros:
 - a) Social;
 - b) Recreativo/Cultural;

- c) Desportivo;
- d) Tecnológico, publicação e Imagem
- e) Pedagógico;

ARTIGO 21º **Competência**

1 – Compete à direcção:

- a) Dirigir, administrar e representar a AEISCSEM, sendo directamente responsável pela realização dos seus fins;
- b) Realizar o programa de actividades para o qual foi eleita.
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da AEISCSEM;
- d) Convocar a assembleia geral, nos termos do n.º 4 do artigo 19º;
- e) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de contas e o plano de actividades, em Assembleia Geral, precedendo parecer do Conselho Fiscal
- f) Elaborar o regulamento interno necessário à sua organização e funcionamento e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- g) Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno, ou regimento, onde constem as funções dos seus pelouros;
- h) Compete ao presidente da direcção avaliar o cumprimento das funções dos dirigentes associativos, podendo solicitar a destituição do respectivo cargo de qualquer dirigente associativo.
- i) Entregar à direcção que suceder todos os documentos e haveres da AEISCSEM no acto da tomada de posse.
- j) Representar a AEISCSEM dentro e fora do Instituto Superior Ciências da Saúde Egas Moniz;

2 – A direcção é solidariamente responsável pelos bens e património da AEISCSEM e respectiva gestão financeira.

ARTIGO 22º **Mandato dos membros**

O mandato dos membros da direcção tem a duração de um ano, expirando com a realização de novas eleições.

ARTIGO 23º **Funcionamento e reuniões**

1 – A organização e funcionamento da direcção são da sua competência, salvo o decorrente do n.º 2 do presente artigo.

2 – A direcção reunirá:

- a) Ordinariamente, de quinze em quinze dias, excepto em período de férias;

b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente e de acordo com o seu regulamento interno.

c) Nas reuniões da direcção, o presidente terá voto de qualidade

ARTIGO 24º **Responsabilidade**

1 – Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável pelas deliberações tomadas por este órgão, salvo se ficar em acta que votou contra.

2 – A direcção responderá perante a assembleia geral.

SECÇÃO III **Conselho fiscal**

ARTIGO 25º **Definição e composição**

1 – O conselho fiscal é o órgão fiscalizador das actividades financeiras da AEISCSEM.

2 – O conselho fiscal é constituído pelo número ímpar de três membros.

3 – No conselho fiscal existirá um presidente, um vice-presidente e um relator.

4 – O conselho fiscal terá três membros suplentes.

ARTIGO 26º **Competência**

1 – Compete ao conselho fiscal:

- a) Aconselhar a direcção no exercício das suas funções;
- b) Fiscalizar as actividades financeiras da AEISCSEM e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas da direcção no prazo de oito dias;
- c) Convocar a assembleia geral, nos termos do n.º 4, do artigo 19º;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da associação;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a direcção entenderá submeter-lhe.

2 – Para efeitos de cumprimento da alínea b) do número anterior, o conselho fiscal terá acesso a todos os documentos da direcção em matéria financeira, desde que por si solicitados.

ARTIGO 27º **Responsabilidades**

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável de todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal, salvo se ficou redigido em acta que votou contra.

ARTIGO 28°
Mandato dos membros

O mandato dos membros do conselho fiscal tem a duração de um ano, expirando com a realização de novas eleições.

ARTIGO 29°
Funcionamento

- 1 – A organização e funcionamento deste órgão são da sua competência.
- 2 – As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 3 – Na reunião do conselho fiscal, o presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO V
Processo eleitoral

ARTIGO 30°
Eleições

- 1 – Têm capacidade eleitoral todos os alunos matriculados no ISCSEM, contemplando-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º.
- 2 – As eleições para os órgãos da AEISCSEM terão lugar 15 dias após a assembleia geral, que as convocou.

ARTIGO 31°
Apresentação de candidaturas

- 1- As candidaturas à direcção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal serão apresentadas em lista única. Estas candidaturas serão apresentadas à mesa da assembleia geral, acompanhadas de documento de apoio de, pelo menos, 15% de sócios efectivos não pertencentes à lista, devidamente identificados em abaixo assinado.
- 2 – Em caso de impedimento, a mesa da assembleia geral será substituída nos termos do n.º 7 do artigo 19º.
- 3 – As candidaturas serão aceites até dois dias úteis anteriores ao início da campanha eleitoral.
- 4- Cada lista apresentará um delegado seu à comissão eleitoral.
- 5- Os elementos pertencentes às listas candidatas aos órgãos sociais da AEISCSEM, terão obrigatoriamente de ser sócios efectivos da mesma

ARTIGO 32°
Comissão eleitoral

1 – Antes do início da campanha eleitoral, a mesa da assembleia geral nomeará uma comissão eleitoral composta pelo respectivo presidente do mesmo órgão, que presidirá, pelo vice-presidente, pelo secretário e por um representante de cada lista.

2 – Em caso de impedimento da mesa da assembleia geral, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo anterior

ARTIGO 33°
Competência

1 – Compete à comissão eleitoral:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais e encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
- b) Verificar a legalidade das listas apresentadas, sortear as suas designações e distribuir os espaços de propaganda;
- c) Dirigir e fiscalizar o acto eleitoral, garantindo a todas as listas concorrentes idênticas oportunidades e possibilidades;
- d) Fazer o escrutínio logo após a votação e divulgar os resultados definitivos no prazo máximo de 24 horas;
- e) Deferir ou indeferir, os pedidos de impugnação das eleições por parte de cada lista.

2 – A comissão eleitoral reunirá no dia útil imediatamente a seguir ao prazo final de apresentação das listas, para as competências expressas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior.

ARTIGO 34°
Campanha eleitoral

1 – A campanha eleitoral iniciar-se-á nos cinco dias úteis antes da data das eleições, cessando, obrigatoriamente, 24 horas antes do dia marcado para o acto eleitoral.

2 – Em caso de segunda volta eleitoral, a campanha iniciar-se-á às 0 horas do dia útil imediato ao da publicação dos resultados do primeiro acto eleitoral e finalizará às 24 horas do dia anterior às eleições.

ARTIGO 35°
Acto eleitoral

- 1 – As eleições serão efectuadas por sufrágio secreto, directo e universal.
- 2 – O acto eleitoral decorrerá durante um dia, entre as 9 horas e as 19 horas do dia marcado para as eleições.
- 3 – Não são admitidos votos por procuração.
- 4 – O escrutínio terá lugar após o encerramento das urnas, sendo realizado pela comissão eleitoral de acordo com a alínea d), do n.º1, do artigo 33º.
- 5 – Para votar, cada aluno terá de se apresentar munido de documento identificativo.

ARTIGO 36°
Sistema eleitoral

- 1 – A eleição é efectuada segundo o sistema de lista conjunta para a direcção e mesa de assembleia e para o conselho fiscal.
- 2-Será eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos
- 3 – Caso nenhuma das listas consiga obter o número de votos previsto no número anterior realizar-se-á uma segunda volta no prazo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
- 4 – A lista vencedora entra em funções após a tomada de posse conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral, segundo o disposto na alínea e) do artigo 17º.

CAPÍTULO VI

Núcleos

ARTIGO 37°
Definição

- 1- Os núcleos são parte integrante da AEISCSEM e têm por objectivo o exercício das competências referidas no artigo 40º.
- 2- A homologação do núcleo é feita em assembleia geral com o parecer da direcção da AEISCSEM

ARTIGO 38º

Criação

- 1 – Os núcleos constituem-se por proposta de um grupo de estudantes nunca inferior a 15% dos sócios efectivos do curso que vão representar e após aprovação da direcção.
- 2 – Os mesmos estudantes não podem ser representados por dois núcleos diferentes.
- 3- Num curso não poderá existir mais de um núcleo;
- 4 – Presume-se desde já e desde que sejam observadas as condições previstas nos números anteriores, a criação de núcleos de estudantes, Ciências Farmacêuticas, Medicina Dentária, Ciências da Nutrição, Nutrição e Engenharia Alimentar e Psicologia Criminal.

ARTIGO 39º

Composição

Cada núcleo será constituído por um número de elementos a definir no respectivo regulamento elaborado pela AEISCSEM.

ARTIGO 40º

Competências

São competências dos núcleos:

- a) Promover a ligação entre a AEISCSEM e os diversos cursos;
- b) Representar os estudantes ao nível pedagógico, em colaboração com a AEISCSEM, sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou regulamento interno a outros órgãos;
- c) Promover a ligação ao meio sócio-profissional do curso que representam;
- d) Os presidentes dos núcleos têm de reunir com a direcção da AEISCSEM uma vez por mês.
- e) Os núcleos têm de apresentar os seus planos de actividades à AEISCSEM até 15 dias após a sua tomada de posse.
- f) Outras que constem dos respectivos regulamentos.

ARTIGO 41º

Eleições e mandato

- 1 – Os núcleos são eleitos pelos estudantes dos cursos que os representam, por voto directo secreto e universal, sendo o seu mandato anual e coincidente com o da AEISCSEM.
- 2 – A candidatura efectua-se na mesma ocasião que as restantes eleições.
- 3 – Os núcleos tomam posse perante a direcção em livro próprio.

ARTIGO 42°
Relação do núcleo com a direcção

O presidente do núcleo ou um representante por si indigitado, poderá assistir às reuniões da direcção tendo voto apenas de parecer, o qual ficará registado em acta.

CAPÍTULO VII
Revisão estatutária

ARTIGO 43°
Processo de revisão

1 – Os presentes estatutos podem ser revistos pela assembleia geral, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) A revisão estatutária terá lugar em sessão extraordinária no prazo de um mês, após a recepção pela mesa da assembleia geral, da primeira proposta, subscrita por um mínimo de 25% de sócios efectivos da AEISCSEM;
- b) De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 19º;
- c) As revisões estatutárias só podem ter lugar uma vez, por ano.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

ARTIGO 44°
Insígnia, estandarte e equipamento

1 – A insígnia e estandarte da AEISCSEM será própria, constando das letras AE de cor amarela estilizadas com sombra azul, tendo por baixo as letras ISCSEM a azul, estando rodeado por uma oval também de cor azul.

2 – Os equipamentos desportivos da AEISCSEM terão as cores do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz e os emblemas com as insígnias da AEISCSEM e Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.

ARTIGO 45°
Extinção

1 – A AEISCSEM só poderá ser extinta nos termos legais ou por vontade expressa de, pelo menos, dois terços dos sócios efectivos reunidos em assembleia geral.

2 – Em caso de extinção, os bens e património da AEISCSEM reverterão a favor do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz

ARTIGO 46°
Direito subsidiário

A AEISCSEM rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, seguindo subsequentemente a sua alteração, Lei n.º 35/96, subsidiariamente, pela lei geral das associações e demais legislação aplicável.

ARTIGO 47°
Casos omissos

Os casos não previstos nestes estatutos serão decididos em assembleia geral e submetidos à lei geral.

ARTIGO 48°
Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em assembleia geral.